



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2026**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO ENSINO E À VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, , EM ATENDIMENTO À LEI Nº 11.645/2008, QUE ALTERA A LEI Nº 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE, e **EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **56.170.867/0001-40**, com sede em Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo **WALDEMAR ANTONIO CORREA RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº 371.925.310-49, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, aplicável à contratação de serviços singulares e de fornecedor exclusivo, como a aquisição de materiais pedagógicos destinados ao ensino e à valorização da cultura indígena e da cultura afro-brasileira, , em atendimento à Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional – LDB), cuja execução exige conteúdo exclusivo e reconhecida expertise, não havendo possibilidade de substituição ou disputa por outros prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos destinados ao ensino e à valorização da cultura indígena e da cultura afro-brasileira,

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

em atendimento à Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

O material pedagógico objeto deste contrato corresponde ao Projeto Raízes Culturais – Uma jornada pela adversidade, composto pelos seguintes itens:

- 01 (um) baú em MDF;
- 10 (dez) bonecos de pano, medindo 30 cm cada;
- 10 (dez) livros da coleção Raízes Culturais;
- 01 (um) tapete interativo;
- 06 (seis) arquivos digitais em formato PDF contendo planos de aula alinhados à BNCC, totalizando 170 atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço pago à CONTRATADA será de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da tesouraria da Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente deste processo será suportada pela dotação orçamentária:

0403.12.361.0047.2020.33903000000000.1500.0.4302.8 MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **I – Obrigações do CONTRATADO:**

- a) Realizar a entrega do objeto conforme estabelecido no objeto do contrato, e no prazo previsto;
- b) Estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- c) Ser adequados à faixa etária dos estudantes;
- d) Possuir qualidade editorial e durabilidade;
- e) Apresentar conteúdo atualizado e pedagogicamente fundamentado;
- f) Atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**II – Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega, atestando o cumprimento integral do objeto;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme estabelecido na Cláusula de Valor e Pagamento, observando os prazos legais;
- c) Comunicar previamente ao CONTRATADO qualquer alteração relevante ao local de entrega do objeto;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e regulamentos aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida prévia defesa em processo administrativo. A Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, sem que caiba o CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA**

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**9.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 30 DE MARÇO DE 2026.**

---

**CONTRATANTE**  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**EDITORA EDUCACIONAL CORREA**  
LTDA

***“É Bom Viver Aqui”***